



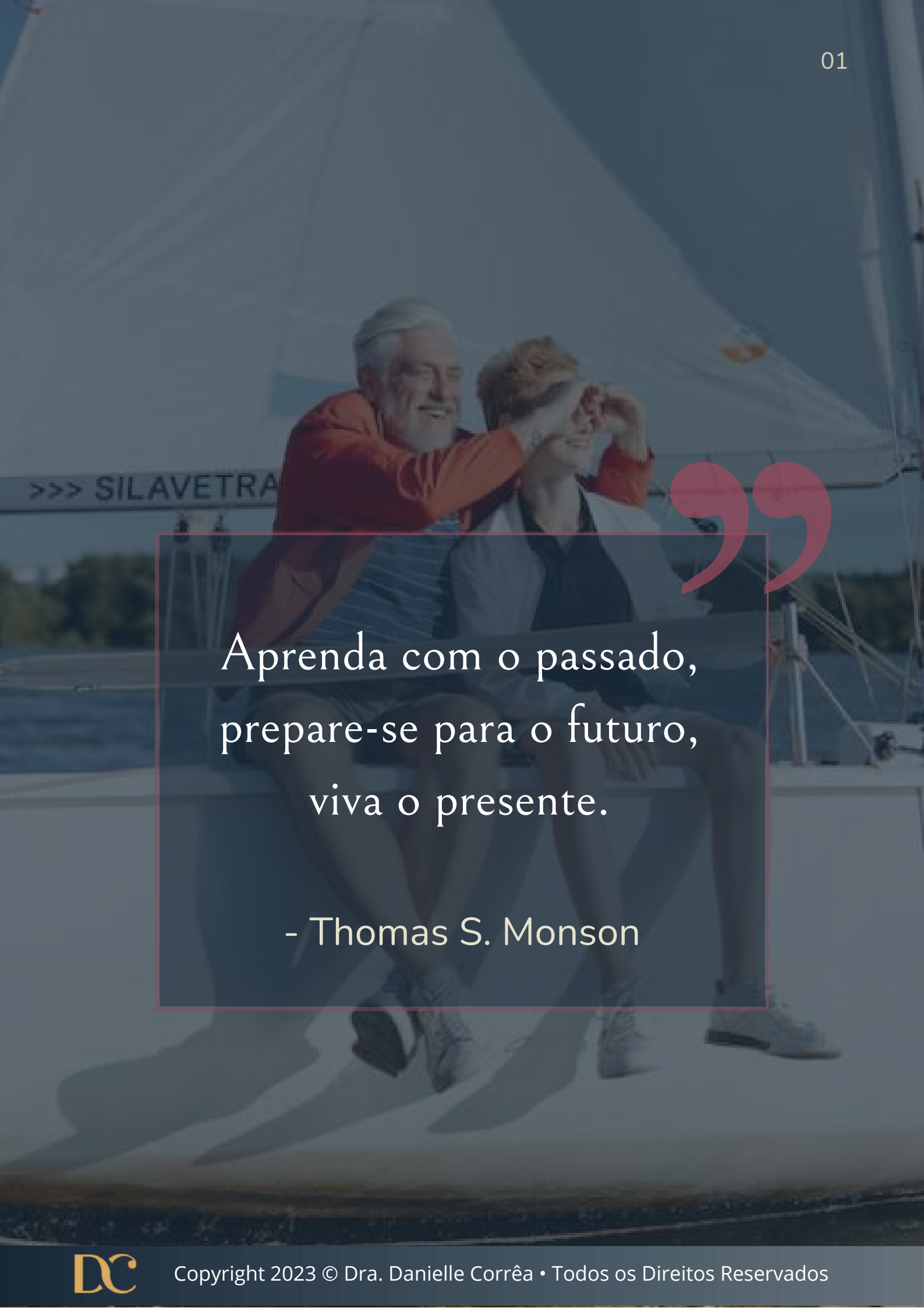
Testamento

O Guia Definitivo

Dra. Danielle Corrêa

Conteúdo

1 – O QUE É TESTAMENTO?	03	7 – QUAIS SÃO OS BENEFÍCIOS DE SE REALIZAR O TESTAMENTO?	13
2 – TIPOS DE TESTAMENTOS	04	8 – RENÚNCIA DO TESTAMENTO	13
2.1 – Público	04	9 – CESSÃO DE DIREITOS HEREDITÁRIOS	14
2.2 – Particular	04	10 – PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO	16
2.3 – Cerrado	04	10.1 – Quem possui um grande patrimônio	16
2.4 – Codicilo	05	10.2 – Quem tem uma idade já avançada	16
2.5 – Aeronáutico	05	10.3 – Quem é uma figura pública	17
2.6 – Marítimo	05	10.4 – Quem trabalha em uma profissão perigosa	18
2.7 – Militar	06	11 – QUAL A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA FAZER UM TESTAMENTO?	19
3 – TIPOS DE REGIMES DE BENS	06	12 – É POSSÍVEL MODIFICAR UM TESTAMENTO?	19
3.1 – Comunhão parcial de bens	07	13 – CONCLUSÃO	20
3.2 – Comunhão universal de bens	08	14 – SOBRE A DRA. DANIELLE CORRÊA	21
3.3 – Separação de bens	08		
3.4 – Participação final nos aquestos	10		
4 – ORDEM DE VOCAÇÃO HEREDITÁRIA	11		
5 – PODE DISPOR DE 50% DO PATRIMÔNIO DISPONÍVEL?	11		
6 – VALE A PENA TESTAR?	12		



Aprenda com o passado,
prepare-se para o futuro,
viva o presente.

- Thomas S. Monson



Introdução

Embora seja um tema muito delicado, tendo em vista o grande envolvimento de questões patrimoniais e emocionais, o testamento é um **assunto que precisa deixar de ser considerado como tabu** e passar a ser debatido com mais naturalidade entre as famílias.

O documento possui inúmeros benefícios, pois é capaz de amenizar brigas futuras por patrimônio, prezando pela **paz familiar** e também respeitando a vontade do falecido. Assim, é possível minimizar discussões e evitar grandes disputas judiciais.

Por isso, a partir de agora você vai saber um pouco mais sobre todas as questões que envolvem um testamento

1 O Que é o Testamento

Inicialmente, importante definir o que é um testamento. Trata-se da manifestação da última vontade do indivíduo, isto é: como ele deseja que seus bens sejam partilhados após sua morte. Assim, como é uma livre manifestação da vontade e causa efeitos jurídicos, o testamento pode ser considerado como um negócio jurídico.

Então, é o registro de como o testador quer que seu patrimônio seja dividido após sua morte.

Assim, é o documento feito por uma pessoa em plena consciência de suas faculdades mentais, com o discernimento adequado para transferir o seu patrimônio da forma que desejar, após o seu falecimento.

Certo é que ele pode decidir de maneira livre sobre até 50% do seu patrimônio. Os outros 50% deverão ser destinados entre os seus herdeiros necessários.

Porém, caso o testador não tenha herdeiros necessários vivos, pode fazer a distribuição de seu patrimônio de forma integral.



Os testamentos podem ser divididos em duas classes: ordinários (ou comuns) e especiais.

Testamentos ordinários ou comuns são:

2.1 • Público

É o testamento que precisa ser redigido no cartório de notas por um tabelião, dessa maneira, o documento contará com a credibilidade exigida pela legislação.

Convém ressaltar que o fato de ser público não significa que qualquer pessoa terá acesso, mas sim que a vontade do testador será conhecida após o seu falecimento.

É necessário contar com a assinatura de duas testemunhas que não podem ser interessadas no patrimônio do testador e nem herdeiro necessário.

2.2 • Particular

O testamento particular também é conhecido como hológrafo ou privado.

Dessa forma, pode ser redigido pelo testador de próprio punho ou de maneira mecânica, como a digitação, desde que não contenha nenhum tipo de rasura.

Assim, é necessário que o conteúdo do testamento seja lido na frente de três testemunhas que serão qualificadas no testamento, bem como deverão assinar o documento para ter sua validade comprovada.

Dessa forma, após o falecimento do testador as testemunhas serão ouvidas para que tenha legalidade comprovada. Qualquer pessoa que seja capaz pode fazer esse tipo de testamento.

2.3 • Cerrado

É o testamento considerado como secreto, uma vez que é um documento fechado.

Então, o testador ou alguém de sua confiança o escreve, podendo ser de próprio punho ou digitado.

É importante ressaltar que todas as folhas devem ser numeradas e assinadas pelo testador. Depois de sua elaboração, o testamento cerrado precisa ser direcionado ao cartório, para lavrar seu termo de aprovação diante de duas testemunhas e garantir sua autenticidade.

As testemunhas não podem ser beneficiárias do testamento. Então, essa modalidade de testamento só será aberta por um juiz depois da morte do testador.

2.4 • Codicilo

Trata-se da manifestação da última vontade, quando a pessoa antes de falecer faz alguma disposição no seu leito de morte, atualmente encontra-se em desuso, mas é mantido no Código Civil.

Nesse testamento é possível dispor de bens de pequena monta, como por exemplo: roupas, móveis, perfumes, eletrodomésticos, joias de pouco valor, livros ou algum objeto específico de grande valor sentimental para o testador, por exemplo.

Já os testamentos especiais são aqueles que possuem uma utilização mais restrita, vejamos:

2.5 • Aeronáutico

Realizado no avião diante de um perigo iminente. Assim, imaginando estar prestes a perder a vida, o testador faz a disposição que entende ser adequada. Todavia, se o testador não morrer em 90 dias, a validade do testamento será perdida.

2.6 • Marítimo

Realizado em navio diante de um perigo iminente, de forma muito semelhante ao aeronáutico, porém, diante do comandante e de duas testemunhas.

2.7 • Militar

Trata-se da manifestação da última vontade, quando a pessoa antes de falecer faz alguma disposição no seu leito de morte, atualmente encontra-se em desuso, mas é mantido no Código Civil.

Caso o testador não tenha seu falecimento comprovado em 90 dias, o testamento perderá a validade

3 Tipos de Regimes de Bens

O direito sucessório do cônjuge sobrevivente não depende apenas da sua capacidade sucessória, assegurada por lei, mas também de vários elementos fáticos, que se não estiverem presentes, vão afastar a sucessão do cônjuge falecido.

De acordo com o Código Civil, é necessário que o cônjuge sobrevivente não tenha se separado de fato há mais de dois anos:

”

‘A herança e as raízes de uma pessoa são algo para se orgulhar e valorizar.’

Sonja Morgan



Art. 1.830. Somente é reconhecido direito sucessório ao cônjuge sobrevivente se, ao tempo da morte do outro, não estavam separados judicial-mente, nem separados de fato há mais de dois anos, salvo prova, neste caso, de que essa convivência se tornara im-possível sem culpa do sobrevivente.

Sendo assim, agora você vai saber um pouco mais sobre cada regime de bens e quais os impactos na sucessão.

3.1 • Comunhão parcial de bens

É o regime no qual os bens obtidos antes do matrimônio continuarão sendo de propriedade individual. Somente os bens adquiridos de maneira onerosa durante o casamento ou a união estável vão ser partilhados, salvo se for provado que houve aquisição por meio da sub-rogação de bens particulares. **Esse é o regime mais escolhido pelos brasileiros.**

Assim, na sucessão, o cônjuge sobrevivente vai ter direito à meação do patrimônio adquirido de forma onerosa durante o matrimônio. Por isso, será meeiro desses bens. Já em relação aos bens particulares, o cônjuge sobrevivente será herdeiro.

Por exemplo: João tinha um carro adquirido antes do casamento, casou com Ana pelo regime de comunhão parcial de bens e compraram uma casa e tiveram três filhos. João falece, então Ana será meeira da casa e os filhos terão os outros 50% partilhados. Em relação ao carro, Ana será herdeira junto com seus três filhos, por ser um bem particular e a esposa não ter direito à meação.

Ressalta-se que o Superior Tribunal de Justiça no REsp: 1.368.123 SP 2012/0103103-3, firmou entendimento de que o cônjuge sobrevivente já possui direito à meação, então, só vai concorrer com os outros herdeiros sobre os bens particulares.



3.2 • Comunhão universal de bens

É o regime no qual todos os bens do casal se comunicam, ainda que tenham sido adquiridos em momento anterior ao matrimônio.

Então, nesse regime de bens, o cônjuge sobrevivente não possui direito à herança e o motivo é muito fácil de ser explicado: ele já é meeiro, assim, já é dono de 50% do patrimônio. Os outros 50% serão divididos entre os herdeiros.

Por exemplo: Paulo já tinha um carro antes do casamento com Carla,

casaram sob o regime de comunhão universal de bens e adquiram um sítio e tiveram dois filhos. Paulo faleceu, sendo assim Carla possui 50% do carro e do sítio, os outros 50% serão divididos entre os dois filhos do casal, uma vez que Carla não é considerada herdeira.

3.3 • Separação de bens

Nesse regime acontece a independência patrimonial, ou seja, **os cônjuges vão permanecer administrando de forma separada e exclusiva os seus bens e as dívidas**. Assim, não há comunicabilidade de patrimônio, independentemente do momento em que foi adquirido.

Porém, depois do falecimento de um dos cônjuges, o sobrevivente possui direito a herança. Todavia, vale frisar que o cônjuge sobrevivente não será obrigatoriamente herdeiro de metade do patrimônio, tendo em vista que não é meeiro. Por isso, o viúvo (a) vai concorrer com os herdeiros necessários.

Por exemplo: Lina e Mateus casaram pelo regime de separação de bens, tiveram quatro filhos.

Antes do casamento Lina já tinha uma motocicleta, durante o casamento compraram um apartamento juntos. Lina faleceu. Assim, Mateus não será meeiro, uma vez que não há comunicação entre os bens do casal.

Em relação ao apartamento, Mateus comprou junto com Lina, então, se constar a porcentagem de 50% de cada um na matrícula do imóvel e no instrumento de compra e venda, ele terá direito à parte dele.

Já sobre os 50% de Lina, Mateus vai concorrer com seus quatro filhos na condição de herdeiro. Acerca da motocicleta,

Mateus vai ser herdeiro juntamente com seus quatro filhos, uma vez que era um bem particular de Lina, por isso Mateus não tem direito à meação do referido bem.



3.4 • Participação final nos aquestos

Trata-se do regime no qual cada cônjuge possui seu próprio patrimônio e deve fazer sua gestão (como na separação de bens). Todavia, no final do casamento, os bens adquiridos onerosamente durante esse período se tornam comuns e devem ser partilhados (como na comunhão parcial de bens).

Por isso, no momento da sucessão, a divisão dos bens precisa observar a meação do(a) viúvo(a), de acordo com as normas do Código Civil. Isto é, acontece de uma maneira muito parecida com o divórcio: há meação sobre os aquestos/bens comuns. Em relação ao restante do patrimônio do falecido, o cônjuge sobrevivente vai ser herdeiro.

Por exemplo: Marina e Lucas são casados no regime de participação final nos aquestos e possuem três filhos.

Antes do casamento Lucas comprou um apartamento e durante o casamento o casal comprou uma casa. Lucas faleceu. Então, Marina vai ser meeira da casa, tendo em vista que era um bem comum ao casal e de acordo com a regra do regime de participação final nos aquestos.

Já os outros 50%, serão divididos entre os filhos do casal. Assim, acerca do apartamento, Marina será herdeira em conjunto com seus três filhos, por se tratar de bem particular de Lucas (logo, Marina, não possui direito à meação do referido bem).



“Amamos porque podemos perder. Se não houvesse ameaça de separação, nem morte para nos abalar profundamente, provavelmente não amaríamos muito.”

Donna Lynn Hope

4 Ordem de Vocação Hereditaria

11

Importante destacar que a legislação assegura que pelo menos 50% do patrimônio pertence aos herdeiros necessários. São eles: marido, esposa ou companheiro(a); descendentes (filhos, netos e bisnetos) e ascendentes (pais, avós e bisavós)

Conforme legislação vigente, apenas quem cometer crimes que os tornem como herdeiros indignos serão excluídos do testamento.

Os irmãos, tios, sobrinhos e demais familiares são classificados como herdeiros facultativos e dependendo da situação podem ficar com parte da herança, caso o de cujus não tenha herdeiros necessários e nem tenha deixado um testamento.

5 É Possível Dispor De 50% Do Patrimônio Disponível?

A resposta é SIM.

Existe a possibilidade de dispor de até 50% do seu patrimônio, ou seja, disponibilizar da forma que preferir apenas metade de seus bens, uma vez que a outra metade deve ter destinação obrigatória aos herdeiros necessários.

A previsão legal da obrigatoriedade de metade dos bens para os herdeiros necessários está no artigo 1.846 do Código Civil.

Art. 1.846. Pertence aos herdeiros necessários, de pleno direito, a metade dos bens da herança, constituindo a legítima.

Sendo assim, caso o testador não tenha herdeiros necessários, poderá fazer a partilha de seus bens de forma integral e como bem desejar.

Todavia, imperioso ressaltar que se não houver um testamento todo patrimônio do de cujus será direcionado para os herdeiros de acordo com as normas legais por meio do inventário.

O inventário é obrigatório e pode ser realizado de forma judicial ou no cartório de notas.

5 Vale A Pena Testar?

O testamento é a melhor opção para assegurar que a vontade do dono do patrimônio seja realizada depois de sua morte.

Seja qual for o tipo de testamento realizado, a vontade do de cujus vai ser cumprida (desde que respeite a porcentagem de pelo menos 50% dos bens para os herdeiros necessários).



7 Quais São Os Benefícios De Realizar O Testamento?

É necessário ter em mente que o testamento é uma maneira de resolver, ainda em vida, parte das questões que surgem quando alguém morre.

Assim, com um testamento bem elaborado e com ausência de nulidades, é possível eliminar vários conflitos familiares que ocorrem na hora da partilha do patrimônio.

Dessa forma, o testamento é um ótimo meio de dispor do patrimônio da maneira que o testador deseja, evitando conflitos futuros entre os familiares e respeitando a vontade do de cujus.

8 Renúncia Do Testamento

É necessário ter em mente que o testamento é uma maneira de resolver, ainda em vida, parte das questões que surgem quando alguém morre.

Assim, como efeito da renúncia, na sucessão legítima, a parte da herança que foi renunciada pelo herdeiro é acrescida a parte dos outros herdeiros.

Ressalta-se que o efeito da renúncia é “ex tunc”, ou seja, retroage até a data de abertura da sucessão.

Então, ninguém pode suceder para representar o herdeiro que fez a renúncia da herança. Se não tiver outros herdeiros ou os demais também renunciarem ao direito da herança.

Um exemplo que pode ser citado é que se o filho único ou todos os filhos herdeiros fizerem a renúncia, esta classe (filhos) será extinta e passará a herança para a próxima, isto é, os netos.

Caso o herdeiro renuncie como forma de prejudicar seus credores, estes vão poder, por meio de autorização judicial, aceitá-la em nome do renunciante.

9 Cessão De Direitos Hereditários

A cessão de direitos hereditários é a transferência de titularidade do herdeiro da herança para um terceiro.

É diferente da renúncia (que vai ser sempre gratuita e abdicativa), pois a cessão pode ser onerosa e gratuita.

Ao fazer a cessão, o herdeiro precisa indicar quem será o seu cessionário, isto é, a pessoa que vai receber os seus direitos.

Cumpre frisar que a cessão dos direitos não consiste na realização da transferência de total da herança, tendo em vista que a herança é um todo indivisível.



Importante ressaltar que a transmissão é somente da parte que corresponde ao cedente, logo, os demais herdeiros continuam com seus quinhões hereditários preservados.

Assim, o cessionário (quem recebe os direitos) não se torna herdeiro, apenas recebe os direitos do quinhão referente ao herdeiro cedente.

A cessão de direitos hereditários normalmente ocorre quando o herdeiro não quer permanecer com o patrimônio que possui direito, ou, quando quer evitar desgastes e conflitos familiares no trâmite do processo de inventário.

Como se trata de um negócio jurídico, é preciso seguir alguns requisitos para fazer a cessão de direitos hereditários:

- Deve ser realizada por meio de escritura pública;
- Os outros herdeiros possuem o direito de preferência para ser cessionário;
- Caso o cedente seja incapaz na esfera cível, vai necessitar de autorização judicial;
- Apenas pode ser feita durante o período entre a abertura da sucessão (morte do de cujus) e a partilha dos bens;
- Deve ser respeitada a cota dos outros herdeiros, assim, não é permitida a cessão de um bem que seja considerado singularmente;
- Se o cedente for casado, vai necessitar da autorização do cônjuge, independente do regime de bens.



O planejamento sucessório é o conjunto de estratégias que uma pessoa realiza para transferir seu patrimônio para os seus herdeiros da maneira que entende ser a mais adequada e eficiente. Por isso, a pessoa faz um planejamento de forma organizada e antecipada de como será a partilha de seus bens após sua morte, por meio do testamento.

Então, o planejamento sucessório é visto como uma excelente opção para assegurar que a vontade do dono do patrimônio seja realizada.

Assim, todos deveriam fazer, porém, algumas situações a necessidade de se realizar um planejamento sucessório fica mais evidenciada, são elas:

10.1 • Quem possui um grande patrimônio

Caso você tenha um grande patrimônio, é o momento de começar a pensar em fazer um testamento. E a motivação é simples de ser identificada: a divisão patrimonial de muitos bens pode ser bem complicada e gerar confusões entre os herdeiros.

Sendo assim, quanto antes o testador fizer o documento, menor será qualquer conflito futuro. Deve-se respeitar os 50% destinados aos herdeiros legítimos.

Importante ressaltar, especialmente para testadores jovens, que caso acumulem mais bens e tenham novos herdeiros é possível fazer outro testamento para atualizar a partilha.

10.2 • Quem tem uma idade já avançada

Certo é que a pessoa que está com uma idade mais avançada possui mais probabilidade de falecer do que um jovem. Sendo assim, a partir dos 60 anos (ou até mesmo antes) já é bom ter uma certa preocupação sobre o planejamento sucessório.

Muitas pessoas idosas ainda contam com discernimento para fazer seu testamento e deixar seu patrimônio de forma adequada para seus beneficiários e herdeiros.

Então, é um ótimo momento para fazer o testamento, uma vez que já conta com um patrimônio maior e ainda está com as faculdades mentais preservadas.

10.3 • Quem é uma figura pública

Pessoas que são muito expostas, aparecem com frequência na mídia e assim podem gerar tanto amor excessivo, quanto ódio excessivo.

Por exemplo, um fã pode ser tão obsessivo com seu ídolo que venha a assassiná-lo ou ainda, alguém pode discordar tanto de uma opinião que também possa atentar contra a vida da personalidade.

Assim, líderes religiosos, políticos, artistas como cantores e atores, advogados que concedem muitas entrevistas na mídia, jornalistas que lidam com reportagens de temas muito polêmicos precisam pensar em um planejamento sucessório, como uma forma de assegurar que seus bens sejam deixados para seus entes queridos de acordo com a sua livre manifestação da vontade.



10.4 • Quem trabalha em uma profissão perigosa

Algumas profissões são inerentes ao perigo, então torna-se necessário e conveniente que façam um testamento.

Principalmente em razão dessa incerteza causada pelo exercício de sua profissão que pode gerar um acidente ou até mesmo algum assassinato.

É possível citar como exemplos de profissões perigosas: policiais, vigias, advogados, juízes, jornalistas, bombeiros, policiais, enfim, qualquer profissão que exponha o trabalhador ao perigo de forma habitual.

Imperioso frisar que os grupos de militares do exército e de oficiais da aeronáutica e da marinha, possuem disposições próprias para o testamento, conforme foi visto no tópico de testamentos especiais.



11 Qual A Documentação Necessária Para Fazer Um Testamento?

Para fazer um testamento, tanto o testador quando as testemunhas precisam apresentar os seguintes documentos originais:

- RG;
- CPF;
- Certidão de casamento (se for casado, separado, divorciado ou viúvo) ou de nascimento (se for solteiro), a certidão deve ser atualizada até 90 dias;
- Comprovante de endereço;
- Comprovante de profissão.

Além desses documentos, o testador também deve informar a identificação dos seus herdeiros e dos bens que pretende dispor depois de sua morte.

12 É Possível Modificar Um Testamento?

A resposta é SIM!

O testador pode modificar, revogar de forma total ou parcial, no momento em que quiser, por meio de outro testamento.

A modificação é permitida, uma vez que o testamento só passa a vigorar depois da morte do testador,

Assim, é possível que o testador mude de ideia em relação ao modo como fez a divisão do seu patrimônio e queira fazer mudanças.

O importante é expressar sua vontade, para que depois de sua morte a divisão seja de acordo com o que foi determinado no testamento.

Uma observação importante é que apenas o reconhecimento de filho é irrevogável, ainda que seja feito no testamento (que é um instrumento revogável).

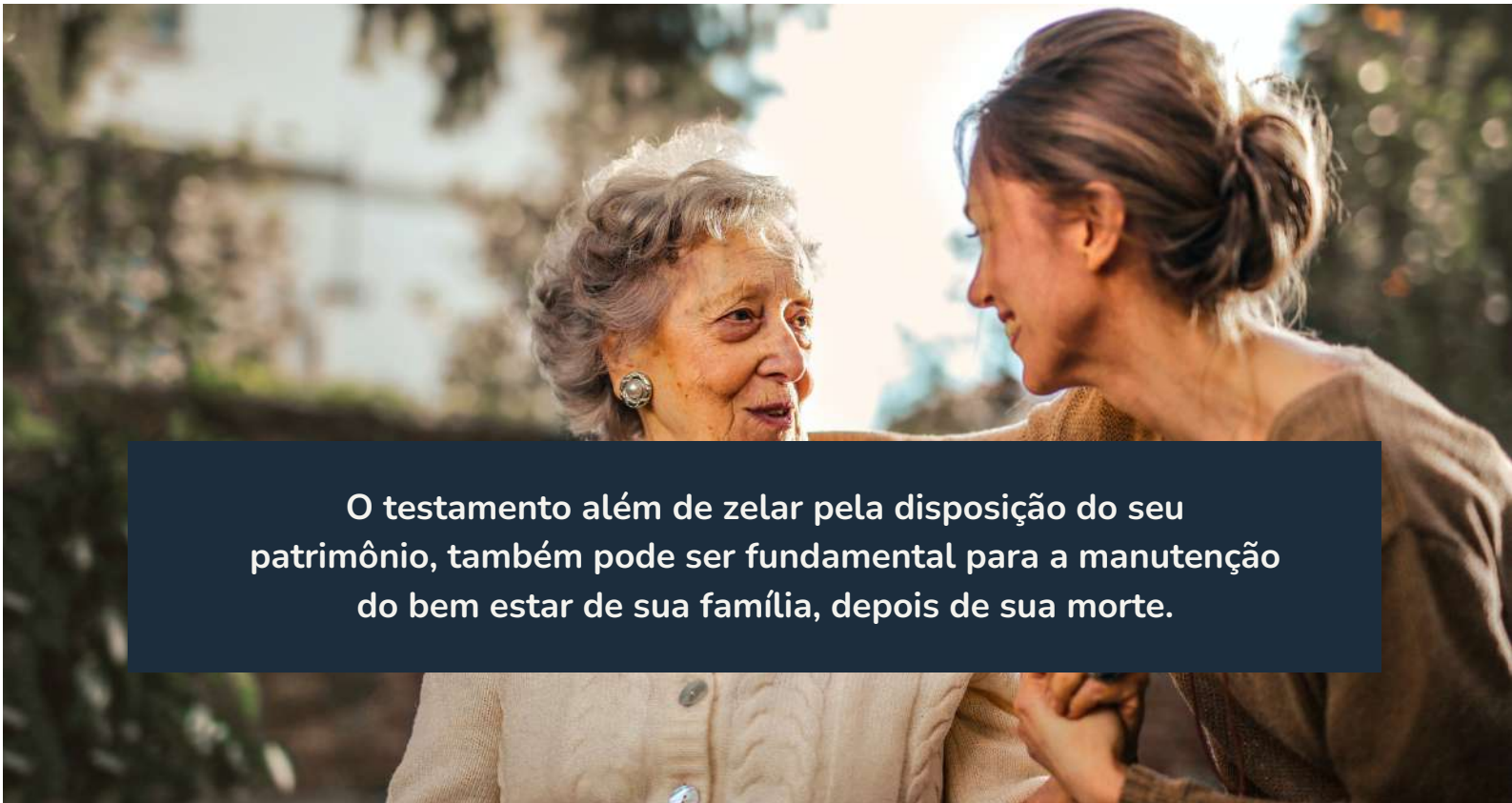
Diante de um momento tão delicado na vida de uma família como a perda de um ente querido, e de tudo o que esse fato impacta no âmbito físico, emocional e financeiro, preferir um caminho menos conflituoso é sempre melhor.

Sendo assim, quanto antes o testador fizer o documento, menor será qualquer conflito futuro. Deve-se respeitar os 50% destinados aos herdeiros legítimos.

Importante ressaltar, especialmente para testadores jovens, que caso acumulem mais bens e tenham novos herdeiros é possível fazer outro testamento para atualizar a partilha.

O testamento além de zelar pela disposição do seu patrimônio, também pode ser fundamental para a manutenção do bem estar de sua família, depois de sua morte.

Conte comigo, Danielle Corrêa, para fazer desse momento o menos traumático e doloroso possível!



O testamento além de zelar pela disposição do seu patrimônio, também pode ser fundamental para a manutenção do bem estar de sua família, depois de sua morte.

14 Sobre A Dra. Danielle Corrêa

21

Dra. Danielle Corrêa é advogada desde 2007, com pós-graduação em Direito de Família e Sucessões. Membro da OAB-SP e do Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM).

Para atuar no Direito de Família, deve-se ter sensibilidade e estar atenta às nuances de cada caso. Pois ele impacta na relação direta com a essência das pessoas, suas emoções, suas relações de parentescos, seus filhos e em momentos extremamente delicados, como o falecimento de um ente.

Nosso trabalho tem como foco não apenas a busca pela resolução das controvérsias de forma mais benéfica, mas também a administração da questão, de maneira a aliviar as tensões e os conflitos.

O objetivo é sempre buscar a harmonização de todos os elementos que fazem parte desses momentos.

Temos como missão atender com excelência, aproximando os clientes do universo jurídico, e tornando mais fácil a compreensão de todo o processo.

São premissas básicas e fundamentais da nossa atuação: a informação clara, a atualização constante dos clientes e a prestação de respostas ágeis para cada problema.

O advogado atua de modo preventivo, visando evitar o litígio e assessorando na análise das questões conflituosas.



”

“Existem apenas dois legados duradouros que podemos dar aos nossos filhos – um são raízes e o outro, asas.”

Hodding S. Carter





DANIELLE CORRÊA
ADVOCACIA & CONSULTORIA

EBOOK • TESTAMENTO • O GUIA DEFINITIVO

WWW.DANIELLECORREA.COM.BR



(11) 94577-8383



contato@daniellecorrea.com.br



Sao International Square Torre Gate
Alameda Caulim, 115, sala 715 –
Cerâmica, São Caetano do Sul – SP,
09531-195



[linkedin.com/advogadadaniellecorrêa](https://www.linkedin.com/advogadadaniellecorrêa)



[@daniellecorreaadvocacia](https://www.instagram.com/daniellecorreaadvocacia)



[@daniellecorreaadvocacia](https://www.facebook.com/daniellecorreaadvocacia)



[@daniellecorreaadvocacia](https://www.youtube.com/daniellecorreaadvocacia)



Capture o código QR e leia o
ebook em qualquer dispositivo